



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
 Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 821 / 2022

Campo Mourão, 31/5/22 Horas 15:09

marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/ 2022 através do Programa: 0010 - Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural, Ação 2114: Adequação da Malha Viária, Recuperação Asfáltica, Recapeamento e Pavimentação **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo Recapeamento asfáltico na Rua Formosa entre a Avenida Santa Catarina e Rua Curió, Jardim Gutierrez, Campo Mourão - Paraná.

JUSTIFICATIVA:

A pedido da População que trafega pela rua e por estar sem condições de uso.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de Maio, de 2022.



Assinado digitalmente por:
 DEVANILDO PARMA BASSI
 Vereador
 650.968.949-91
 31/05/2022 14:11:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
 ESCRIVÃO
PARMA



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2022

INDICAÇÃO Nº 821 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de Maio de 2022.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR:

DATA DO RECEBIMENTO DA CAL PARA PARECER 08/06/2022 ÀS 11:18 HRS

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	821/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2022
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2022
<input type="checkbox"/> Requerimento de Urgência	/2022	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2022
<input type="checkbox"/> Outros	/2022	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2022

AUTOR: Escrivão Parma.

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos: Corrigir de “Avenida Santa Catarina” para “Rua Santa Catarina.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no Programa 0010/LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em: **09/06/2022.**

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências**

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500